

RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS
ACÓRDÃO nº: 350/2017.
Ementa: 1. Direito de trânsito. Transporte Escolar sem autorização do Município do Recife. Art. 19, da Lei Municipal nº 16.600/00. Não enquadramento legal. 2. Recurso recebido e improvido. 3. Decisão de primeira instância mantida. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. C.R.A., Recife, 22 de Setembro de 2017.
Marcylio de Alencar Araújo
Presidente em Exercício
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Alexandre Henrique Coelho de Melo
Conselheiro
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Fui Presente:
André Medeiros de Brito
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º :9360/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº:9360/2017
RECORRENTE: MIGUEL PEREIRA CAVALCANTI
RECORRIDO: CTTU
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS
ACÓRDÃO nº: 351/2017.
Ementa: 1.Direito de trânsito. Transporte remunerado de passageiro sem autorização do Município do Recife. Art. 44, da Lei Municipal nº 16.856/03. 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Recurso recebido e improvido. 4.Decisão de primeira instância mantida. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. C.R.A., Recife, 22 de Setembro de 2017.
Marcylio de Alencar Araújo
Presidente em Exercício
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Alexandre Henrique Coelho de Melo
Conselheiro
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Fui Presente:
André Medeiros de Brito
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º :9645/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº:9645/2017
RECORRENTE: MARIA BETÂNIA DE SOUZA SILVA
RECORRIDO: CTTU
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS
ACÓRDÃO nº: 352/2017.
Ementa: 1.Direito de trânsito. Transporte escolar no município sem autorização do poder público. Art. 44, da Lei Municipal nº 16.856/03. 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Recurso recebido e improvido. 4. Decisão de primeira instância mantida. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. C.R.A., Recife, 22 de Setembro de 2017.
Marcylio de Alencar Araújo
Presidente em Exercício
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Alexandre Henrique Coelho de Melo
Conselheiro
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Fui Presente:
André Medeiros de Brito
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º :9651/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº:9651/2017
RECORRENTE: CLEOLSON CHARLES BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO: CTTU
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS
ACÓRDÃO nº: 353/2017.
Ementa: 1. Direito Administrativo. Nulidade do Auto Infracional. 2. Anulação do Auto de Infração. 3. Recurso recebido e provido. 4. Decisão de primeira instância modificada. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, dar provimento ao Recurso e modificar a decisão de primeira instância, declarando a nulidade do auto infracional, nos termos do voto da relatora. C.R.A., Recife, 22 de Setembro de 2017.
Marcylio de Alencar Araújo
Presidente em Exercício
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Alexandre Henrique Coelho de Melo
Conselheiro
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Fui Presente:
André Medeiros de Brito
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º :1186/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº:1186/2017
RECORRENTE: ANA LÚCIA ALVES CALADO
RECORRIDO: CTTU
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS
ACÓRDÃO nº: 354/2017.
Ementa: 1.Direito de Trânsito. Transporte escolar no município sem autorização do poder público. Art. 19, da Lei Municipal nº 16.600/00. 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Recurso recebido e improvido. 4. Decisão de primeira instância mantida. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. C.R.A., Recife, 22 de Setembro de 2017.
Marcylio de Alencar Araújo
Presidente em Exercício
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Alexandre Henrique Coelho de Melo
Conselheiro
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Fui Presente:
André Medeiros de Brito
SECRETÁRIO DO CONSELHO

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

RETIFICAÇÃO
A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, conferi-da pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve RETIFICAR a Portaria nº 135/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, de 26 de setem-bro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 112, de 28 de setembro de 2017, referente as servidoras abaixo discriminadas:

Liliane Moreno de Carvalho, CPF nº 059.724.984-89;

Onde se lê: "na USF Amaury de Medeiros, do Distrito Sanitário IV",
Leia-se: "no CAPS Infantil Zaldo Rocha, do Distrito Sanitário II".

Isabela Santucci Freire do Amaral, CPF nº 339.675.838-21;

Onde se lê: "na USF Amaury de Medeiros, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 14/07/2017",
Leia-se: "na Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 23/08/2017".
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 174/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de impressoras de etiquetas para identificação de pacientes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Ordinárias nº 8.666/1993 e 10.520/2002; dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 27.070/2013, e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa TXT COMPUTER LTDA ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 14.800,50 (quar-toze mil, oitocentos reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 006/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 180/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fardamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.
FORNECEDOR: Empresa E P PINTO CONFECÇÕES EIRELI - EPP, vencedora no Lote 01, com valor global de R\$ 309.100,00 (trezentos e nove mil e cem reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 21 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLE. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 176/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico, capa de processos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Ordinárias nº 8.666/1993 e 10.520/2002; dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 27.070/2013, e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 011/2017 - CPLE. Processo Licitatório nº 011/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 173/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de pallets de madeira e filme de PVC.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Ordinárias nº 8.666/1993 e 10.520/2002; dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 27.070/2013, e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 48.345,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais), Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil, cento e oitenta reais), Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 16.115,00 (dezesseis mil, cento e quinze reais) e Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 011/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 011/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

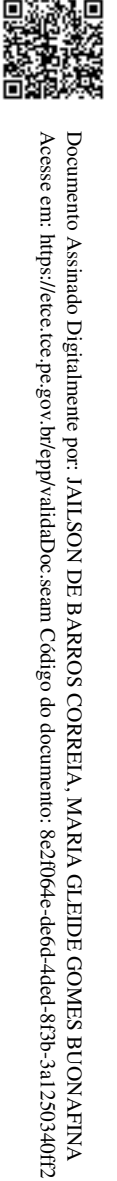
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 174/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de impressoras de etiquetas para identificação de pacientes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Ordinárias nº 8.666/1993 e 10.520/2002; dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 27.070/2013, e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa TXT COMPUTER LTDA ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 14.800,50 (catorze mil, oitocentos reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 006/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 180/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fardamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.
FORNECEDOR: Empresa E P PINTO CONFECÇÕES EIRELI - EPP, vencedora no Lote 01, com valor global de R\$ 309.100,00 (trezentos e nove mil e cem reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 21 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLE. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 182/2017, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de 300 (trezentos) unidades de HEADSETS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa AGEM TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora no Lote 01, com valor global de 44.559,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 010/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 181/2017, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de rações.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa BRUNO E PAULA RAÇÕES LTDA - ME, vencedora no Lote 01, com valor global de R\$ 229.950,00 (duzen-tos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais), Lote 02, com valor global de R\$ 47.992,50 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), Lote 03, com valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), Lote 04, com valor global de R\$ 76.650,00 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), Lote 05, com valor global de R\$ 15.997,50 (quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), Lote 06, com valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Lote 07, com valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Lote 08, com valor global de R\$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais), Lote 09, com valor global de R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais) e Lote 10, com valor global de 18.000,00 (dezoito mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 22 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 012/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 177/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bloqueadores solares
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, vencedora no Lote 01, com valor global de R\$ 448.800,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 21 de setembro de 2017,





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ic.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 - CPLE

Ata de Registro de Preços nº 180/2017

Interessado(s): Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **E P PINTO CONFECÇÕES EIRELI - EPP**, com sede à Rua Des. Clotário Portugal, n.º 1555 – Centro - Apucarana, Paraná/PR, CEP: 86.800-020 - CNPJ 13.884.414/0001-72, fone: (43) 3202.3222, E-mail: mansano@elisil.com.br, neste ato representada por **EDER PRZYBYSZ PINTO**, CPF 057.678.289-03, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2017 – CPLE**, procedem ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de fardamentos – macacão para o SAMU, 1 (um) lote, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços **com validade de 12 (doze) meses**, para aquisição de fardamentos – Macacão **01 (um) LOTE**, para atender as necessidades do **SAMU** – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do **Ofício nº 137/2017 – DEAFI/GGAF**.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.





SECRETARIA DE SAÚDE



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde**

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

f) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição,

g) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência em anexo ao Edital;

h) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no **item 07** do Termo de Referência anexo ao Edital;

i) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

j) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

k) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega do objeto e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

l) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações do objeto descritas no Termo de Referência anexo ao Edital;

m) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

n) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando produto com qualidade inferior ao especificado no Termo de Referência anexo ao Edital.

o) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **fornecedor**:

a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;





SECRETARIA DE SAÚDE

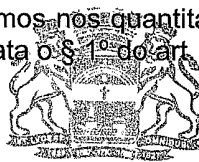
- b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados
- d) Obedecer às especificações constantes no lote do Termo de Referência em anexo ao Edital;
- e) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no lote do Termo de Referência anexo ao Edital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) Entregar o objeto no prazo estipulado no **item 05** do Termo de Referência anexo ao Edital;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência em anexo ao Edital o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido;
- k) O retardamento na entrega do material, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- l) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



GG:

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Asses em: <https://cert.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

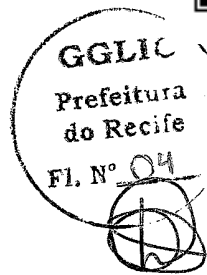
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





SECRETARIA DE SAÚDE

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente



GGL
Prefeit
do Recife
Fl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340f72



SECRETARIA DE SAÚDE

assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.



GCL

Prefeitura
do Recife

FL. 06



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pccce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega dos referidos material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o





SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI

Prefeitura
do Recife
FL. N° 08



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epip/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



[Handwritten signature]

PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 008/2017, Pregão Eletrônico nº 008/2017**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 15 de setembro de 2017.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://civice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340f72

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 21 de setembro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

E-P PINTO CONFECCÕES EIRELI - EPP

EDER PRZYBYSZ PINTO

Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

h.ze



SECRETARIA DE SAÚDE
ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 12

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etcdce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340f72

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 180/2017**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **E P PINTO CONFECÇÕES EIRELI – EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 008/2017**.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	MACACÃO CONFECCIONADO SOB MEDIDA, CONFORME PROJETO. (ANEXO I)	28531	Und.	1.100	281,00



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DFA/SS

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

Portaria nº 181/017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 05 de Dezembro de 2017.
A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve REMOVER a servidoras abaixo discriminada.

Lucia Helena Soares Casé, Médico PSF 40h, matrícula nº 86.044-0, CPF nº 451.590.504-00, da Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, para Ferista PSF, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 20/09/16.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
(EM EXERCÍCIO)

RESOLUÇÃO Nº 036 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 314ª Reunião ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2017, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife **Considerando** as atribuições e competências do Conselho de Saúde, estabelecidas na Lei Federal nº 8.142/1990, na Lei Municipal nº 17.280/2006 e no Regimento Interno do Conselho de Saúde do Recife e suas alterações; **Considerando** que a Comissão de Orçamento foi agregada ao Grupo de Trabalho do RAG 2016 e da Programação Anual de Saúde PAS 2017; **Resolve:**
Aprovar a Programação Anual de Saúde 2017

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Atendendo ao pleito do Conselho Distrital de Saúde (CDS) do Distrito Sanitário VII que, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2017, elegeu a coordenação do colegiado do CDS VII para o biênio 2017-2019.

Considerando que foi instituída uma Comissão Eleitoral para acompanhar as eleições da coordenação do colegiado do CDS VIII para o biênio 2017-2019, conforme Resolução 025/2017 do CMS/Recife;

Considerando que o CDS VIII obedeceu a todos os tramites do processo eleitoral estabelecido pela Resolução 025/2017 do CMS/Recife;

O Conselho Municipal de Saúde do Recife,

RESOLVE:

Art 1º - Tornar público o resultado do Processo Eleitoral para a escolha da Coordenação do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário VII para o biênio 2017-2019, no qual o pleito aprova a homologação das inscrições dos 03 (três) candidatos do segmento Trabalhador, nos termos do Art 61. Caput, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Recife que prevê o seguinte texto: "havendo 02 (dois) ou mais candidatos, realizar-se-á eleição no Plenário de forma nominal e aberta.", tendo como resultado da eleição com a maioria dos votos o Conselheiro Srº **Altair Leal Ferreira** (Segmento Trabalhador) e Vice- Coordenadora Srª **Ana Beatriz Vasconcelos** (Segmento Gestor);

Art 2º Esta resolução tem efeitos retroativos a 21/11/2017.

JANAINA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife

RESOLUÇÃO Nº 038 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 314ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores; **Resolve:**
Art. 1º. Aprovar a Comissão Eleitoral que conduzirá o Processo de Eleição dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII, nos termos abaixo;

Representantes do Conselho Municipal de Saúde do Recife:

Sebastiana Maria dos Prazeres - Segmento Usuário;
Vera Lúcia Maria da Silva - Segmento Usuário.

Representantes do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário VIII:

Elme José Nunes do Amaral - Segmento Usuário;
Rejane Maria de Araújo Rocha - Segmento Usuário;
Elza Rodrigues dos Santos - Segmento Trabalhador;
Jorge Tadeu Bezerra - Segmento Gestor.

Representante da gerência Distrital do Distrito Sanitário VIII:

Roberta Gomes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 213/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bebedouro de coluna.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa ALEXANDRE AUGUSTO CORTEZ DE CASTRO - ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor glob-al de R\$ 63.054,00 (sessenta e três mil e cinquenta e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 07 de novembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2017 - CPLE. Processo Licitatório nº 013/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 220/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de dispensadores de papel higiênico e toalha, e saboneteiras - 05 (cinco) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELLI ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) e Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 14.400,00 (quartoze mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de novembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 009/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 221/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de dispensadores de papel higiênico e toalha, e saboneteiras - 05 (cinco) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa CLARIT COMERCIAL EIRELI EPP, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de novembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 009/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 224/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), Item 01 do Lote 06, com valor global de R\$ 44.899,80 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) e Item 01 do Lote 11, com valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de novembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 034/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 225/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO,EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELLI-ME, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 02, com valor global de R\$ 36.850,00 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais), Itens 01 e 02 do Lote 05, com valor global de R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais), Item 01 do Lote 07, com valor global de R\$ 9.080,00 (nove mil e oiten-ta reais), Itens 01 e 02 do Lote 08, com valor global de R\$ 23.330,00 (vinte e três mil, trezentos e trinta reais), Itens 01 e 02 do Lote 09, com valor global de R\$ 30.990,00 (trinta mil, novecentos e noventa reais), Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R\$ 11.120,00 (onze mil, cento e vinte reais), Item 01 do Lote 15, com valor global de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), Itens 01, 02 e 03 do Lote 16, com valor global de R\$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 17, com valor global de R\$ 59.970,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais), Item 01 do Lote 19, com valor global de R\$ 23.000,00 9vinte e três mil reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R\$ 17.240,00 (dez-es-sete mil, duzentos e quarenta reais), Itens 01, 02, 03 e 04 do Lote 21, com valor global de R\$ 58.492,50 (cinquenta e oito mil, qua-trocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e Itens 01, 02, 03 e 04 do Lote 22, com valor global de R\$ 19.989,00 (dezen-ove mil, novecentos e oitenta e nove reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de novembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 034/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 226/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa DENT FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 18, com valor global de R\$ 12.880,00 (doze mil, oitocentos e oitenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de novembro de 2017, conforme pre-visto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 034/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

ERRATA:
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 209/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos, toners cabeça de impressão, fotocondutor, rolo de revestimento e fitas).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002; Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa RN BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME, vencedora no Item 01 do Lote 06, com valor global de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos oitenta reais); vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 1.779,60 (um mil, sete-centos e setenta e nove reais e sessenta centavos); vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R\$ 459,90 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos); vencedora no Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 459,90 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos); vencedora no Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 1.599,50 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); vencedora no Item 01 do Lote 14, com valor global de R\$ 1.999,80 (um mil, novecen-tos e noventa e nove reais e oitenta centavos); vencedora no Item 01 do Lote 17, com valor global de R\$ 7.199,10 (sete mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos) VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 31 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 210/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos, toners cabeça de impressão, fotocondutor, rolo de revestimento e fitas).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002; Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa MILKMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 1.149,75 (um mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos); vencedora no Item 01 do Lote 15, com valor global de R\$ 529,98 (quinhentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos); vencedora no Item 01 do Lote 18, com valor global de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais); vencedora no Item 01 do Lote 19, com valor global de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 31 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 211/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos, toners cabeça de impressão, fotocondutor, rolo de revestimento e fitas).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002; Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa UNISUPRI OFFICER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 22, com valor global de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 31 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Infraestrutura e Habitação

Secretário ROBERTO DUARTE GUSMÃO

PORTARIA Nº 073 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
O Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação con-tida na Comunicação Interna nº 121/2017, datada de 13/11/2017, da Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia,



SECRETARIA DE SAÚDE

GGL

Prefeitura
do Recife

EL N° 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340f72

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 - CPLM
Ata de Registro de Preços nº 209/2017**

Interessada: **Secretaria de Saúde**

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, estado civil casado, profissão médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **RN BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**, com sede à Rua Aracaju, nº 51, Sala 05, Catanduva/SP - CEP. 15.800-250, Fone/Fax: (17) 3505-1601 - (61) 3205-1601, Email: empenhos@fprinter.com.br, CNPJ nº 26.668.902/0001-94, neste ato representada pelo senhor **DANIEL NICOLA**, RG nº 29.440.676.1 SSP/SP, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLM**, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos, toners cabeça de impressão, fotocondutor, rolo de revestimento e fitas), 24 (vinte e quatro) lotes, com 53 (cinquenta e três itens), para a **Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos, toners cabeça de impressão, fotocondutor, rolo de revestimento e fitas), 24 (vinte e quatro) lotes, com 53 (cinquenta e três) itens, para a **Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 187/2017-GGF/SS.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto desta Ata será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde**:

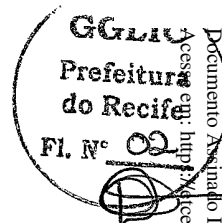
a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: http://www.recife.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 8c2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340f72

- b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;
- d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- h) Substituir, em até **02 (dois) dias úteis**, após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho





SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 03



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://brasil.gov.br/pegovbr/validaDoc.seam Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.





SECRETARIA DE SAÚDE

GG LIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: http://www.recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.





SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.





SECRETARIA DE SAÚDE

GC
Prefeitura
do Recife
FL. N° 02

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do

10

1



SECRETARIA DE SAÚDE

GGI
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 8

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-d6d4-ded-8f3b-3a1250340f72

Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO





SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8c2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 008/2017, Pregão Eletrônico nº 008/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 23 de outubro de 2017.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.





GC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinse em: https://recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 8c2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

SECRETARIA DE SAÚDE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 31 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa RN BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME
DANIEL NICOLA
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GC

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: http://recife.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam Código do documento: 8e2f064e-ded6-4ded-8f3b-3a1250340ff2

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 209/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa RN BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

LOTE/ ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	CADUM	VALOR UNITARIO
6.1	TONER PRETO, REFERÊNCIA 304A (CC530A), PARA IMPRESSORA HP LASERJET CP2025DN, CM2320NF. NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTAS) PÁGINAS, EM CONFORMIDADE COM O ISO/IEC 19798:2011. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	FAST PRINTER	02	29.453	45,0000
6.2	TONER CIANO, REFERÊNCIA 304A (CC531A), PARA IMPRESSORA HP LASERJET CP2025DN, CM2320NF. NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 2.800 (DUAS MIL E OITOCENTAS) PÁGINAS, EM CONFORMIDADE COM O ISO/IEC 19798:2011. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	FAST PRINTER	08	29.454	45,0000
6.3	TONER AMARELO, REFERÊNCIA 304A (CC532A), PARA IMPRESSORA HP LASERJET CP2025DN, CM2320NF. NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 2.800 (DUAS MIL E OITOCENTAS) PÁGINAS, EM CONFORMIDADE COM O ISO/IEC 19798:2011. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	FAST PRINTER	08	29.456	45,0000
6.4	TONER MAGENTA, REFERÊNCIA 304A (CC533A), PARA IMPRESSORA HP LASERJET CP2025DN, CM2320NF. NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO.	FAST PRINTER	08	29.457	45,0000





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

Guilherme
Prefeito
do Recife
Fl. N° 12

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Recife, 08 de Maio de 2015. recife.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam Código do documento: 8e2f064e-d6d1-4ded-8f3b-3a1250340ff2

	EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 2.800(DUAS MIL E OITOCENTAS) PÁGINAS, EM CONFORMIDADE COM O ISO/IEC 19798:2011. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.				
8.1	TONER HP 12A, REFERÊNCIA Q2612A, PARA IMPRESSORAS HP LaserJet: 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1020 Plus, 1022, 3015, 3020, 3030, 3050, 3050Z, 3052, 3055, M1005 mfp, M1319f mfp, NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 2.000(DUAS MIL) PÁGINAS, Em conformidade com o ISO/IEC 19752:2006. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	FAST PRINTER	60	5619	29,6600
11.1	TONER HP 85A, REFERÊNCIA CE285A, PARA IMPRESSORAS HP LaserJet PRO P1102, P1102W, M1132, M1212NF NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 1.600 (MIL E SEISCENTAS) PÁGINAS, Em conformidade com o ISO/IEC 19752:2006. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	FAST PRINTER	15	28.940	30,6600
12.1	TONER HP 35A, REFERÊNCIA CB435A, PARA IMPRESSORAS HP LaserJet M1005, NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 1.500(MIL E QUINHENTAS) PÁGINAS, Em conformidade com o ISO/IEC 19752:2006. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	FAST PRINTER	15	25.869	30,6600
13.1	TONER HP 78A, REFERÊNCIA CE278A, PARA IMPRESSORAS HP LaserJet PRO P1606dn, M1536nf NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 2.100 (duas mil e cem) PÁGINAS, Em conformidade com o ISO/IEC 19752:2006. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	FAST PRINTER	50	29.034	31,9900





GG

Prefeitura
do Recife

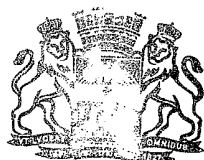
Fl. N° 13

**RECIFE**
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

14.1	TONER PRETO MLT-D205E, PARA IMPRESSORAS ML-3710ND, SCX-5637FR, NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 10.000 (DEZ MIL) PÁGINAS, Em conformidade com o ISO/IEC 19752:2006. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	FAST PRINTER	30	40.812	66,6600
17.1	TONER PRETO 106R01415, PARA IMPRESSORAS XEROX PHASER 3435, NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 10.000 (DEZ MIL) PÁGINAS, Em conformidade com o ISO/IEC 19752:2006. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	FAST PRINTER	90	26.199	79,9900

+

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDERua do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE

GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 01



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=8c21f64e-de6d-4ddc-8f3b-3a1250340172>

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 - CPLM
Ata de Registro de Preços nº 210/2017**

Interessada: **Secretaria de Saúde**

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, estado civil casado, profissão médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **MILKMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede à Rua Ernani Braga, nº 253 - Madalena, Recife/PE - CEP: 50.610-350, Fone/Fax: (81) 3445-9918, Email: milkma7@terra.com.br - milkmarecife@terra.com.br, CNPJ nº 35.416.437/0001-95, neste ato representada pela senhora **GECIANE BATISTA SANTIAGO**, CPF nº 399.566.284-68, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2017 – CPLM**, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos, toners cabeça de impressão, fotocondutor, rolo de revestimento e fitas), 24 (vinte e quatro) lotes, com 53 (cinquenta e três) itens, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos, toners cabeça de impressão, fotocondutor, rolo de revestimento e fitas); 24 (vinte e quatro) lotes, com 53 (cinquenta e três) itens, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 187/2017-GGF/SS.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto desta Ata será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde**:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;





SECRETARIA DE SAÚDE

GGI
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.shtm> Código do documento: 8c2f064e-dedc-4d6c-8f7b-3a1250340f72

- b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARAGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;
- d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- h) Substituir, em até **02 (dois) dias úteis**, após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARAGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE Anolô, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

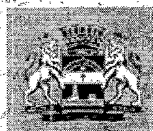
CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 04



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://civice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-d661-4d61-8f7b-3a12503400f2

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA.
Acesse em: https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=8e2f064e-d6e6-4dcd-8f3b-3a1250340ff2

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARRROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=8c2f064e-d6e6-4ded-8f7b-3a1250340f72>

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.





SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARRAOS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: http://www.recife.pe.gov.br/ep/validador.seam?codigo_documento=8e2f064e-de6d-4de8-8f7b-3a1250340f72

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do





SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 08



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Asses em: <https://cice.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 8c2f064e-d6d4-dded-8f7b-3a1250340b72

Certificação de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO





SECRETARIA DE SAÚDE

GGL
Prefeitura
do Recife
FL. N° 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDocs.cfm> Código do documento: 8e2f064e-d6d4-4d4e-8f3b-3a1250340f72

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão, da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 008/2017, Pregão Eletrônico nº 008/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 23 de outubro de 2017.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.





SECRETARIA DE SAÚDE

GGI
Prefeitura
do Recife
FL. N° 10



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://clic.pec.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Código do documento: 8e2f064e-d6d4-4ded-8f3b-3a1259340f72

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 31 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MILKMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
GECIANE BATISTA SANTIAGO
Representante Legal





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 11



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: <http://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.aspx> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ddc-8f3b-3a1250340ff2

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 210/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **MILKMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 008/2017**.

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	CADUM	VALOR UNITARIO
10.1	TONER HP 36A, REFERÊNCIA CB436A, PARA IMPRESSORAS HP LaserJet: M1120 mfp, M1522 mfp, P1505 NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 2.000 (DUAS MIL) PÁGINAS, Em conformidade com o ISO/IEC 19752:2006. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	FAST PRINTER	35	21.845	32.8500
15.1	TONER PRETO, REFERÊNCIA MLT-D208L, PARA IMPRESSORAS SAMSUNG SCX-5635FN E SCX-5835FN. NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 10.000 (DEZ MIL) PÁGINAS, Em conformidade com o ISO/IEC 19752:2006. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	FAST PRINTER	06	41.047	88.3300
18.1	TONER PRETO 106R01374, PARA IMPRESSORAS XEROX PHASER 3250, NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 5.000 (CINCO MIL) PÁGINAS, Em conformidade com o ISO/IEC 19752:2006. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	FAST PRINTER	20	28.557	107.5000
19.1	TONER PRETO 113R00730, PARA IMPRESSORAS XEROX PHASER 3200MFP, NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 3.000 (TRÊS MIL) PÁGINAS, Em conformidade com o ISO/IEC 19752:2006. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	FAST PRINTER	10	24.505	68.000



SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01
Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-d6d4-ded-8f3b-3a1250340f72

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 - CPLM
Ata de Registro de Preços nº 211/2017**

Interessada: **Secretaria de Saúde**

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, estado civil casado, profissão médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **UNISUPRI OFFICER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 162 - Sala 202, Serra/ES, CEP. 29.176-090, Fone/Fax: (27) 3251-1689 - 3251-2188, Email: contato@unisupri.com.br, CNPJ. 07.630.001/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **IGOR NASCIMENTO CORREA**, CPF.088.262.437-78, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017 – CPLM, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos, toners cabeça de impressão, fotocondutor, rolo de revestimento e fitas), 24 (vinte e quatro) lotes, com 53 (cinquenta e três itens), para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos, toners cabeça de impressão, fotocondutor, rolo de revestimento e fitas), 24 (vinte e quatro) lotes, com 53 (cinquenta e três) itens, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 187/2017-GGF/SS.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto desta Ata será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde**:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;





GG

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-d6d4-ded-8f3b-3a1250340f72

SECRETARIA DE SAÚDE

- b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;
- d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- h) Substituir, em até **02 (dois) dias úteis**, após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho





SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 03

Documentos Assinados Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-d6d4-ded-8f3b-3a1250340f2

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





GG

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 04



SECRETARIA DE SAÚDE

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, à seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.





GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.





SECRETARIA DE SAÚDE

Guia
Prefeitura
do Recife
FL. N° 00

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Recife, 06 de Maio de 2016. https://recife.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 8e2f064e-d6d4-ded-8f3b-3a1250340f72

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.





GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 07



SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do





GC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 08



SECRETARIA DE SAÚDE

Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO





GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 09



SECRETARIA DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-d6d4-ded-8f3b-3a1250340ff2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 008/2017, Pregão Eletrônico nº 008/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 23 de outubro de 2017.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.





GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 10



SECRETARIA DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340f72**DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 31 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa UNISUPRI OFFICER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
IGOR NASCIMENTO CORREA
Representante Legal





GGLI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 11

**RECIFE**
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA-
Acesse em https://cfe.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 211/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa UNISUPRI OFFICER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

LOTE/TEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	CADUM	VALOR UNITÁRIO R\$
22.1	TONER PRETO C9202KH, PARA IMPRESSORAS LEXMARK C920, C920 DN, C920 FN, C920 N, NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 14.000 (QUATORZE MIL) PÁGINAS, Em conformidade com o ISO/IEC 19798:2006. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	LEXMARK	4	14.626	650,0000
22.2	TONER CIANO C9202CH, PARA IMPRESSORAS LEXMARK C920, C920 DN, C920 FN, C920 N, NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 14.000 (QUATORZE MIL) PÁGINAS, Em conformidade com o ISO/IEC 19798:2011. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	LEXMARK	4	14.627	650,0000
22.3	TONER MAGENTA 9202MH, PARA IMPRESSORAS LEXMARK C920, C920 DN, C920 FN, C920 N, NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 14.000 (QUATORZE MIL) PÁGINAS, Em conformidade com o ISO/IEC 19798:2011. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	LEXMARK	4	14.628	650,0000
22.4	TONER AMARELO C9202YH, PARA IMPRESSORAS LEXMARK C920, C920 DN, C920 FN, C920 N, NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RENDIMENTO APROXIMADO DE 14.000 (QUATORZE MIL) PÁGINAS, Em conformidade com o ISO/IEC 19798:2011. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	LEXMARK	4	14.629	650,0000
22.5	KIT FOTOCONDUTOR (12N0773), PRETO, NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, PARA IMPRESSORA LEXMARK C920. RENDIMENTO MÉDIO DE 28.000 (VINTE E OITO MIL) PÁGINAS, CONFORME NORMA ISO/IEC 19798:2006. GARANTIA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	LEXMARK	2	39.582	995,0000





GG

Prefe
do Recife

Fl. N° 12

**RECIFE**
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

22.6	KIT FOTOCONDUTOR (12N0772), COLORIDO, NAS CORES CIANO, MAGENTA E AMARELO, NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, PARA IMPRESSORA LEXMARK C920. RENDIMENTO MÉDIO DE 28.000 (VINTE E OITO MIL) PÁGINAS, CONFORME NORMA ISO/IEC 19798:2011. GARANTIA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	LEXMARK	2	39.583	995,0000
22.7	ROLO DE REVESTIMENTO COM ÓLEO (C92035X), NÃO RECARREGADO, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, PARA A IMPRESSORA LEXMARK C920. RENDIMENTO MÉDIO DE 15.000 (QUINZE MIL) PÁGINAS. GARANTIA DE 3 MESES DO FABRICANTE DO PRODUTO.	LEXMARK	2	39.727	660,0000

f

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE*João*
DEA/SS